



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## LEI Nº 910/2013

### DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre proibição de Queima de Lixo de Qualquer Material Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana do Município de Pereiras e dá outras Providências"

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Pereiras, durante todos os meses do ano.

**Art. 2º** - Enquadram-se, para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

**Art. 3º** - A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 20 (vinte) UFESP;
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 30 (trinta) UFESP;

**II** – em relação a resíduos indústrias ou comerciais:

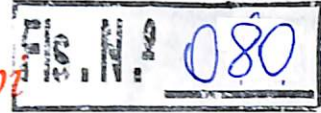
- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP;
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFESP;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispini*



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação, por força de Leis Federais e Estaduais.

**Art. 5º** - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta Lei, avisando a Polícia Militar.

**§1º** - O registro da ocorrência feito pela Polícia Militar é documento hábil para a imposição da multa.

**§2º** - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.


**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Pereiras fica autorizada a fazer o lançamento da multa, bem como a fiscalização competente, a seu critério

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Obs. Esta Lei é de autoria do Vereador Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior.**

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

  
**Flávio Paschoal**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra

  
**Mário André Nali**  
Chefe de Gabinete